



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Entre Rios do Sul

---

PARECER Nº 001/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE Nº 001/2023

Protocolo: 01/02/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

Autor: Poder Executivo

Relator: Célio Buczkoski

**EMENTA: “INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTES DE PACIENTES. CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAL DE MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que institui o Sistema de Transportes de Pacientes. Cria a Gratificação pelo exercício de atividades especial de motorista de transporte de pacientes e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

### PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**“Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos**

**nesta Lei Orgânica.**

Como se trata de aumento de despesas de caráter continuado e permanente, certamente por mais de dois exercícios, há que se atender ao comando do que a estima de impacto orçamentário e financeiro exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 como se vê:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Entre Rios do Sul

---

**Relator: Ver. Ronaldo Antonio Secco**

**Revisor e o Presidente:**

Acompanham o voto do Ver. Relator.

**CONCLUSÃO:**

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 001/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

**Ver. Célio Buczkoski**  
Presidente

**Ver. Ronaldo Antonio Secco**  
Relator

**Ver. Andrea Rodenco Gutt**  
Revisora